

DATA	NÚMERO
22/05/2023	02/2023-CV

**ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra B.

<b>REQUISITANTE</b> <b>ASEP</b>	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PLANOS AMBIENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A UNIDADE SESC ILHÉUS, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.
------------------------------------	--

EMPRESAS PARTICIPANTES	SITUAÇÃO
1. AMBIENTE SUSTENTÁVEL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.....	EM ANÁLISE EM ANÁLISE EM ANÁLISE
2. MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.....	
3. SANISA CONSTRUÇÕES E EDNGENHARIA LTDA.....	

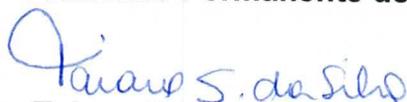
**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 5326/2023, reuniu-se no 6º andar do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para abertura do processo referente ao Convite acima epigrafado. Foi iniciada a sessão constatando que três empresas acudiram ao chamado, apresentando seus envelopes (Habilitação e Proposta Comercial), conforme citadas acima. Insta informar que este Colegiado, considerando a necessidade da execução do objeto para a Administração Regional e entendendo que a quantidade das propostas apresentadas não frustram o caráter competitivo do certame, tampouco contraria a Resolução vigente, vez que, está preconiza no art. 5º, § 2º, Inc. I, letra “a” da Resolução 1252/2012, in verbis: “a validade da licitação não ficará comprometida (...) pela não apresentação de no mínimo 05 (cinco) propostas”, decidiu por dar seguimento ao processo. Ato contínuo, passamos ao credenciamento das empresas participantes, conforme dados a saber: A empresa AMBIENTE SUSTENTÁVEL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA foi credenciada e representada pelo Sr. Lenon Sol de Souza Marques, a empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA foi credenciada e representada pelo Sr. Gilvan Mota de Souza e a empresa SANISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA credenciada e representada pelo Srª Andressa de Abreu Barbosa. Efetuados os registros acima, realizamos à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos por este Colegiado e sendo em seguida, disponibilizado aos credenciados presentes, para vistos, rubricas e eventuais registros. Franqueada a palavra aos licitantes, conforme estabelece o **subitem 11.2.4** do Edital, acerca das documentações a serem analisadas, os representantes das empresas: MOTA

CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e SANISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA fizeram constar no Formulário de Pronunciamento que **nada tinham a declarar**. Ademais o representante da empresa AMBIENTE SUSTENTÁVEL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA fez constar algumas irresignações formalizadas, a saber: De acordo com o item 9.3 do edital os documentos deverão ser apresentados através de fotocópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada da original. Contudo, a empresa SANISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS não apresentou a cópia autenticada do documento do sócio Sr. Gabriel Guimarães Soares de Lira, não atendendo assim a exigência do presente edital. Na documentação apresentada pela empresa SANISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, não foi identificado a Certidão de Quitação de Pessoa Física de nenhum dos dois sócios da empresa. O item 9.7.3 do edital solicita que as Certidões de Acervo técnico (CAT) devam ter comprovação de aprovação de outros projetos e seus licenciamentos ambientais, junto aos órgãos municipais, estaduais, entretanto, não foi observado CAT's da empresa SANISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS que atestam plenamente estas exigências. Ademais, algumas CAT's apresentadas não se correlacionam com estudos e planos ambientais, conforme exigido no objeto do edital de licitação. Algumas CAT's da empresa SANISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS não vieram acompanhadas dos devidos atestados de capacidade técnica, conforme é exigido pelo item 9.7.3 do edital. O item 9.7.3 do edital solicita "comprovação de aprovação de outros projetos e seus licenciamentos ambientais, junto aos órgãos ambientais municipais e/ou estadual". Entretanto, ao analisar a documentação da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL, não identificamos a comprovação de tal exigência. O item 9.7.3 do edital solicita Certidões de Acervo Técnico de Engenheiros ou Arquitetos com experiência em serviços correlacionados com o objeto do edital, entretanto, as CAT's apresentadas que comprovam o atendimento mais próximo do objeto do edital são de um Biólogo não sendo do CAU nem do CREA. As 03 CAT's do engenheiro Bruno Meira Gomes não atendem plenamente as exigências do objeto do edital. Na página 53 da documentação da empresa MOTA CONSULTORIA apresenta um capital social de 120.000,00, contudo, na documentação do credenciamento foi visualizado outro valor. Portanto, solicito apreciação. Informamos as empresas presentes que a análise e julgamento da documentação de todos ocorrerão em sessão privada, conforme prerrogativa editalícia, sendo o resultado publicado através do meio obrigatório de publicidade, conforme dispõe o **subitem 11.3.1** do Edital. Esclarecemos que toda a documentação será submetida à área técnica - Assessoria de

Engenharia e Programação (ASEP), para fins de parecer quanto às compatibilidades dos documentos técnicos com o objetivo de respaldar o julgamento do Colegiado. Em seguida, comunicamos ao mesmo que os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas permanecerão devidamente lacrados e inviolados até a data de sua abertura em sessão pública a ser divulgada. **Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada a sessão, às doze horas e cinco minutos do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três**

Comissão Permanente de Licitação.



Taiane Sacramento da Silva  
Presidente Suplente



Adriele Andrade dos Santos  
Membro



Jamile Silva Xavier de Jesus  
Membro